

PROJETO DE LEI N.º , de 2008.

(Do Sr. Márcio Junqueira)

Obriga os veículos de comunicação rádio e televisiva a interiorizar a radiofreqüência de sons e imagens no território brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam as empresas concessionárias de transmissão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão) com atuação no território brasileiro, a expandir o sinal de radiofreqüência para todo o interior do país, de molde a propiciar cobertura total a todos os municípios brasileiros.

§ único – A concessionária que descumprir a presente medida, será multada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), duplicado em caso de reincidência.

Art. 2.º As concessionárias terão o prazo de 01 (hum) ano para se adequar ao que prescreve esta lei, após a sua regulamentação.

Art. 3.º Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, regulamentará esta Lei em noventa (90) dias após a sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabido de todo o povo brasileiro, a imensa parcela da população interiorana deste país-continente, tem sido negado, sistematicamente, o direito à informação pelos meios privados de comunicação, particularmente através da televisão.

A causa deste grave problema de comunicação à população interiorana do Brasil, se concentra no episódio de que as todas as emissoras de comunicações – transmissoras e retransmissoras do sinal de radiofreqüência televiso e de rádio – tem privilegiado a população e arredores das capitais e grandes cidades, em detrimento das populações mais afastadas, principalmente às localizadas na fronteira e na imensidão amazônica.

1F65300105

O presente projeto de lei pretende resolver de fato este problema crucial que envolve a divulgação da informação para todo o povo brasileiro, sem exceção, obrigando as concessionárias deste importante serviço público, a democratizar o acesso à informação à toda a população do interior do território brasileiro.

Na verdade, a providência que desejamos ver transformada em norma legal, nada mais é do que dar solução a este grave problema que se arrasta a tantos anos, de falta de informação à população que habita nas regiões mais afastadas e inóspitas do Brasil.

Não é incomum as pessoas que habitam no interior, fronteiras e na vasta região amazônica, muitas vezes, não terem conhecimento do que está ocorrendo no Brasil e no mundo, por falta exclusiva de informação, já que sinal do rádio e da televisão não chega a onde residem e trabalham.

Tem, pois este projeto de lei, o condão de proporcionar cidadania a essas populações, totalmente desinformadas, de, ao receberem sinal de rádio e televisão em suas casas, estarem informadas do que ocorre no mundo, principalmente na sua terra natal.

Desnecessário ressaltar, por oportuno, que a pessoa desprovida de informação, seja ela qual for e de qualquer natureza, é um ser desprovido da sua cidadania, verdadeiro escravo da ignorância e do desconhecimento, um analfabeto político em potencial, totalmente alienado dos seus direitos e garantias constitucionais.

Finalizando, entendo que este Projeto de Lei sintoniza os aspectos e questões de maior relevância para a questão da ampliação da informação no Brasil, pelo qual espero contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2008.

Deputado Márcio Junqueira
DEM/RR

1F65300105